



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 16

Ofício-Circular n. 14/2012
0012226-57.2011.8.24.0600

Florianópolis, 26 de janeiro de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) da 1ª Vara Cível de Araranguá, 2ª Vara Cível de Araranguá, Vara da Família de Balneário Camboriú, Vara Comercial de Brusque, 2ª Vara Cível de Curitibanos, 2ª Vara Cível de Camboriú, 4ª Vara Cível de Criciúma, 1ª Vara de Fraiburgo, Vara Única de Garopaba, 2ª Vara Cível de Itajaí, 4ª Vara Cível de Itajaí, Vara Única de Itapiranga, 1ª Vara de Porto Belo, Vara Única de Palmitos, Vara Única de Santa Rosa do Sul, 2ª Vara Cível de Tijucas, 1ª Vara de Urussanga e 6ª Vara Cível da Capital:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópias digitalizadas da planilha (fls. 3-4) e do parecer técnico (fls. 7-14), bem como do parecer (fls. 5-6) e da decisão (fl. 15) exarados nos autos acima referidos, para providências, no prazo de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Depósito	Processo RENAJUD	Orgão	Data Entrada	Placa	Marca	Chassi
CRD00015	004.97.001891-9	AGACIV1-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	17/05/2011	IMP0212/RS	JTASUZUKI EN125 YES	9CDNF41LJ5M012230
CRD00053	004090025680	AGACIV2-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	09/11/2010	IMZ0960/RS	HONDACBX 250 TWISTER	9C2MC35006R014459
CRD00243	005.09.052228-6	BCUVFAM-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	18/05/2011	AAV8033/RS	M.BENZ/OF 1313	34505011681391
CRD00120	011080112510	BOECIV2-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	28/10/2009	MMM2222/RS	FIATTEMPRA OURO 16V	9BD159542T9146064
CRD00060	022060049113	CBSVAR2-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	11/03/2011	ILAO196/RS	FIAT/UNO MILLE	9BD15802134436397
CRD00241	022.08.000584-7/002	CBSVAR2-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	14/03/2011	IBJ4104/RS	GM/MONZA CLUB	9BGJJD69RRRB025844
CRD00241	022.08.000584-7/001	CBSVAR2-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	14/03/2011	IBJ4104/RS	GM/MONZA CLUB	9BGJJD69RRRB025844
CRD00120	113080032917	CBUVAR1-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	28/10/2009	MMM2222/RS	FIATTEMPRA OURO 16V	9BD159542T9146064
CRD00195	020050195018001	CMACIV3-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	10/06/2011	IGY2111/RS	GM/CHEVETTE L	9BGTR11JPPC153535
CRD00049	024.07.003601-6	FGOVAR1-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	10/03/2007	MBJ6651/RS	AV/AK/MCO ZING 150	93GZG150Y1M000037
CRD00078	167.03.000501-4/003	GPBUNI-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	31/10/2010	IDH4263/RS	VW/VOYAGE LS	9BWZZZ30ZDP061773
CRD00077	033090318415	IJICIV1-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	15/12/2010	ICW8092/RS	M.BENZL 1418 E	9BM384024SB051214
CRD00120	033090198240	IJICIV2-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	28/10/2009	MMM2222/RS	FIATTEMPRA OURO 16V	9BD159542T9146064
CRD00099	034.07.000119-0	IPXUNI-TJSC-Tribunal de Justiça de Santa Catarina	06/12/2009	IKP2730/RS	HONDACG 125 TITAN KS	9C2JJC30102R193749



PARECER TÉCNICO

Autos n.º0010563-73.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Fernando Rodrigues de Menezes e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça:

A Diretoria Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, por seus representantes Fernando Rodrigues de Menezes, Coronel PM Presidente da Comissão Permanente da SSP, e José Theodosio de Souza Jr, Tenente-Coronel PM Presidente da Comissão de Leilão do DETRAN-SC, encaminharam a esta Corregedoria o Ofício n. 094/DIGE/SSP/11, datado de 12-4-2011, por meio do qual solicitam autorização para tomarem providências relativas à destinação de veículos recolhidos com restrição ou vinculação judicial.

Informam os requerentes que, em levantamento realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, foi constatada a existência de mais de 30.000 veículos recolhidos nos depósitos e pátios de delegacias, resultantes de infração de trânsito, vinculados a inquéritos policiais, processos judiciais ou com restrições judiciais no sistema de registro de veículos do DETRAN-SC.

Aduzem que, para o gerenciamento desta situação, foram criadas a Comissão Permanente de Gerenciamento do Complexo Administrativo de São José e a Comissão Permanente de Leilão do Departamento de Trânsito de Santa Catarina.

Relatam que, comparecendo ao depósito de veículos retirados de circulação da empresa Sinalização de Santa Catarina – SINASC, foi identificado um grande número de veículos recolhidos pela fiscalização de trânsito dos municípios de Florianópolis, São José e Palhoça, alguns há mais de 4 anos, que deixaram de ser levados à hasta pública, em cumprimento ao previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), por apresentarem restrição judicial no sistema do DETRAN-SC, só podendo ser leiloados com a permissão judicial e a baixa da restrição no sistema.

Referem, ainda, que o Complexo Administrativo da Pasta,



também em São José, dispõe de aproximadamente 4.000 veículos recolhidos, inviabilizando o recebimento de novos veículos apreendidos, tanto na esfera administrativa como na judicial.

Ressaltam que o acúmulo destes veículos, além de ocasionar perda de espaço nos depósitos, servem de fonte de poluição (vazamento de combustível, óleo, etc) e de criatório para vetores transmissores de doenças (mosquito da dengue, ratos, aranhas, etc). Além disso, a permanência dos veículos nos pátios, por longo prazo, causam sua depreciação, provocando a desvalorização do bem.

Argumentam que, nos termos do que dispõe o art. 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB, nenhum veículo deveria permanecer no pátio após o prazo de 90 dias.

Os requerentes fazem menção à Resolução n. 06/2006 - CM e à Resolução CNJ n. 30/2010, que recomendam a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais.

Assim, solicitam autorização para:

1) cumprir o previsto no art. 328 do CTB e realizar a alienação antecipada dos veículos com restrição judicial no sistema DETRANNET, recolhidos ao depósito da empresa SINASC há mais de 90 dias;

2) realizar a notificação das partes por carta e edital e demais procedimentos previstos na Resolução n. 331/2009 do CONTRAN, estabelecendo um prazo para a regularização do bem e retirada do pátio nos casos em que couber (busca e apreensão, por exemplo);

3) utilizar a Escala de Leiloeiros Oficiais credenciados no DETRAN-SC para a realização do leilão;

4) do valor arrecadado por cada veículo, realizar o pagamento das despesas para a realização do leilão, dos débitos de tributos, remoção e estadia, multas e seguro pendentes sobre o veículo, sendo o saldo remanescente depositado em conta vinculada ao juízo, e ali conservado até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

5) providenciar a desvinculação dos débitos remanescentes e alienações financeiras após a alienação do veículo, conforme Resolução n. 331/2009 do CONTRAN, e

6) encaminhar a esta Corregedoria o Relatório de Arrematação e o Relatório de Pagamentos, com solicitação de baixa das restrições judiciais pendentes no sistema RENAJUD e DETRANNET, a fim de permitir a transferência do veículo arrematante ou a baixa definitiva do veículo nos casos de sucatas.



Foram juntados aos autos várias listagens de veículos e suas respectivas informações obtidas no DETRANNET, bem como fotos de depósitos e pátios que bem demonstram a grande quantidade de carros lá depositados (fls. 4/342).

Às fls. 343/344, foi juntado o Ofício n. 0169/GABSA/SSP/11, de 7-7-2011, no qual os requerentes reiteram as solicitações feitas a esta Corregedoria.

É o relatório.

Inicialmente, cabe referir, que a destinação dos veículos apreendidos foi tema de reunião realizada nesta Corregedoria, no dia 11-7-2011 (fls. 355/357), na qual estavam presentes representantes da Secretaria da Segurança Pública e do DETRAN-SC.

Colaciono pequeno excerto da ata de referida reunião (fls. 355/357):

[...]

3 - O Secretário de Segurança informou a intenção de realização de leilão para alienação dos veículos com restrição administrativa, consoante autorização contida no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

O Secretário esclareceu que em relação aos veículos com restrição judicial há necessidade de liberação da restrição para que seja possível a realização da hasta pública.

4 - Diante das informações prestadas pelos participantes, foi sugerida a adoção do seguinte procedimento para que sejam solucionados os processos relacionados com ofícios da SSP/SC:

I - A CGJ concluirá o levantamento relacionado com os veículos listados nos processos já autuados e devolverá a listagem para complementação pela SSP/SC, notadamente no que se refere aos valores de débitos de veículos e processos a que se relacionam;

II - A CGJ, após receber a complementação dos itens necessários na listagem, encaminhará ofício aos magistrados das unidades envolvidas orientando para que, nos casos de processos cíveis, procedam a intimação da parte "para se manifestar no prazo de 15 dias se tem interesse na retirada do veículo, ciente do valor dos débitos no DETRAN,



sob pena de venda em hasta pública (art. 328 da Lei 9.503/1997)";

III - Caso a parte manifeste não ter interesse, ou no decurso do prazo de manifestação, o juiz deverá autorizar a realização da venda do veículo em hasta pública, providenciado:

- a) **liberação da restrição judicial no RENAJUD**, se for o caso;
- b) **envio de ofício ao DETRAN para baixa da restrição judicial, caso não se refira a inserção no RENAJUD;**
- c) **comunicação à CGJ da autorização de venda ou providências para retirada do veículo pela parte;**

IV - A CGJ informará à SSP o resultado das providências adotadas pelos magistrados, sendo que os veículos a serem retirados deverão ter adotada providência pela parte no prazo de 30 dias, contados da manifestação nos autos. Os demais casos serão levados a leilão por leiloeiro público oficial designado pela SSP/SC. Do valor arrecadado serão deduzidos os débitos pendentes do veículo. A SSP/SC fará prestação de contas individualizada para cada veículo/processo. Se houver saldo, a SSP/SC solicitará boleto para depósito judicial (SIDEJUD) vinculado ao processo.

[...]

Assim, ante as sugestões expostas na ata da reunião ora destacada, apresentam-se as seguintes soluções:

- 1) com relação aos veículos apreendidos apenas administrativamente (sem restrições judiciais ou civis e sem vínculos com processos criminais), a solução mostra-se singela, haja vista o disposto no art. 328 do CTB, ou seja, se não reclamados pelos proprietários, no prazo de 90 dias, serão levados à hasta pública, com dedução do valores relativos às multas, tributos e encargos legais. Se, descontadas tais verbas, restar algum valor, este será devolvido ao ex-proprietário;
- 2) no caso de veículos vinculados a processos criminais, deverá ser elaborado o laudo pericial, do qual serão intimadas as partes sobre o resultado, bem como será procedida à notificação do proprietário de boa-fé para restituição, se assim houver interesse. Posteriormente, se nenhuma providência for requerida no prazo de 90 dias, os bens serão levados à hasta pública;
- 3) em se tratando de veículos objeto de processos cíveis



(com restrições judiciais ou civis), após realizada a avaliação e observadas as regras processuais civis, deverá ser providenciada a intimação do credor para manifestar-se quanto à retirada do veículo, sob pena de alienação, deduzindo-se as despesas, e de depósito em juízo do valor restante.

Os magistrados deverão proceder à intimação da parte para manifestação no prazo de 15 dias acerca do interesse na retirada do veículo, ciente do valor dos débitos no DETRAN, sob pena de venda em hasta pública, nos termos do art. 328 da Lei 9.503/1997.

Caso não haja interesse pela parte, ou na ausência de manifestação, no prazo de 90 dias, os bens serão levados à hasta pública (art. 328 do CTB), devendo o juiz providenciar:

- a) **liberação da restrição judicial no RENAJUD**, se for o caso;
- b) **envio de ofício ao DETRAN para baixa da restrição judicial, caso não se refira a inserção no RENAJUD**, e
- c) **comunicação à CGJ acerca da liberação (itens a ou b) que permite ao DETRAN a venda ou providências para retirada do veículo pela parte.**

Quanto ao direito constitucional de propriedade (art. 5º, XXII, da Constituição Federal), importa mencionar que, em face da morosidade processual, o que se observa nos casos concretos é que existirá maior agressão a referido direito se o bem ficar aguardando o término do processo, porquanto o bem se deteriora e se torna impróprio ao uso quando restituído ao proprietário.

Ademais, de acordo com o acima anotado, os interessados serão intimados sobre a avaliação/laudo pericial dos bens, previamente à realização da hasta pública, para que possam restituir o bem, se assim pretenderem, motivo pelo qual não há violação a aludido direito constitucional.

Ao meu sentir, aliás, a alienação antecipada representa justamente uma proteção ao direito de propriedade, visto que o valor resultante da alienação ficará depositado para, então, quando solucionada a lide, seja entregue a quem de direito com as devidas atualizações monetárias.

Com efeito, os depósitos e pátios de delegacias não são,



sob nenhum prisma, locais adequados a resguardar a conservação de qualquer bem.

Assim, ante a nova listagem encaminhada pela Secretaria de Segurança Pública (fls. 358/359), cujo conteúdo foi complementado por esta Corregedoria, com a separação dos bens que efetivamente se referem a processos que tramitam na justiça estadual catarinense (fls. 360/361) e em outras justiças (fl. 362), entendo deve ser dado conhecimento aos magistrados das unidades judiciárias do Estado constantes da listagem, para que sejam providenciadas as medidas acima referidas.

Com relação aos veículos vinculados a outras justiças (Federal ou do Trabalho – fl. 362), deverá ser encaminhado ofício à SSP, para que esta providencie os encaminhamentos necessários junto aos respectivos órgãos competentes.

Por oportuno, e com a finalidade de prevenir a reiteração das circunstâncias que conduziram à caótica situação atual, trago aqui a sugestão para que, naquelas hipóteses em que veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito e que posteriormente a autoridade administrativa constate a existência de restrição judicial, a SSP encaminhe comunicação ao respectivo juízo.

Com tal informação o Juiz poderá cientificar o autor da ação, providência esta que poderá agilizar a solução tanto do processo judicial como da permanência do veículo em depósito ou pátio de delegacia de polícia.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício aos magistrados das unidades referidas na listagem de fls. 360/361, para que sejam tomadas as providências cabíveis em cada processo, nos termos acima.

Opino, ainda, pela expedição de ofício à Direção Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com cópia do presente parecer e planilha de fl. 362 (veículos de outras justiças ou sem referências), para que sejam tomadas as providências necessárias nos respectivos órgãos competentes, bem como, para adotar mecanismos de comunicação aos magistrados das unidades respectivas quanto da apreensão/depósito de veículos com restrições judiciais.

Cumprе destacar ser importante que, uma vez desenvolvido o mecanismo de comunicação retro referido, que o DETRAN comunique esta CGJ para alertar os magistrados e servidores, por meio de circular acerca das providências necessárias para que se ganhe em agilidade e eficiência na desobstrução dos depósitos e manutenção dos valores dem depósito judicial sem prejuízo às partes pela deterioração dos veículos.

À elevada consideração de Vossa Excelência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 139

Florianópolis (SC), 01 de setembro de 2011.

Sergio Zitta - M5610
Assessor Correicional



Autos n. 0010563-73.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Fernando Rodrigues de Menezes e outros

DECISÃO

- técnico de fls. 363/369.
- final do parecer (fl. 368).
1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer
 2. Expeçam-se os ofícios, conforme disposto na parte
 3. Após, archive-se o presente processo digital.

Florianópolis (SC), 1º de setembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça



Autos n. 0012226-57.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Alessandro Barcellos, Diretor-Presidente do DETRAN/RS, encaminhou o Ofício n. CDMI/0821-11, de 23-9-2011, ao Diretor do Foro da Capital, solicitando providências para a baixa ou a liberação de restrições incidentes em veículos depositados nos Centros de Remoção e Depósitos do Estado do Rio Grande do Sul (listagem de fls. 3/4), de maneira a possibilitar a realização de hasta pública.

O Requerente informa que os depósitos de veículos, sucatas e materiais inservíveis credenciados ao DETRAN/RS encontram-se com excessiva lotação, inviabilizando as atividades de fiscalização, remoção e guarda desses bens, uma vez que a autarquia está impossibilitada de levar à leilão veículos com restrições judiciais.

Na impossibilidade de liberação das restrições judiciais, o requerente postula que os bens sejam encaminhados para depósitos judiciais, condicionado ao pagamento das despesas de remoção e estadas, nos termos do art. 271, parágrafo único, do CTB.

Encaminhado o Ofício a esta Corregedoria, pois os processos listados na relação de fls. 3/4 são de várias comarcas, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Versam os presentes autos sobre a destinação a ser dada a diversos veículos apreendidos pelo DETRAN/RS e que se encontram depositados nos Centros de Remoção e Depósitos do Estado do Rio Grande do Sul.

Recentemente, foi objeto de análise por esta Corregedoria a destinação de veículos que se encontram depositados na empresa Sinalização de Santa Catarina – SINASC e no Complexo GECAD/SSP de São José (Processo n. 0010563-73.2011.8.24.0600).



Em tal feito, expediu-se o Ofício-Circular n. 180/2011 aos magistrados, solicitando-lhes providências com relação aos veículos vinculados a sua unidade judiciária, conforme planilha e parecer técnico exarado naqueles autos.

No presente caso, entendo que o procedimento a ser tomado deverá ser o mesmo.

Assim, a fim de evitar tautologia, **opino** pela juntada ao presente feito de cópia do parecer técnico exarado nos autos antes mencionados.

Opino, outrossim, pelo encaminhamento de ofício-circular aos magistrados das unidades listadas às fls. 3/4¹, com cópia da planilha de fls. 3/4, do presente parecer e do parecer técnico antes referido, solicitando-lhes providências no prazo de 20 dias.

Dê-se ciência ao requerente, por meio de ofício.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2012.

Dinart Francisco Machado
Juiz Corregedor

¹ 1ª Vara Cível de Araranguá
2ª Vara Cível de Araranguá
Vara da Família de Balneário Camboriú
Vara Comercial de Brusque
2ª Vara Cível de Curitiba
2ª Vara Cível de Camboriú
4ª Vara Cível de Criciúma
1ª Vara de Fraiburgo
Vara Única de Garopaba
2ª Vara Cível de Itajaí
4ª Vara Cível de Itajaí
Vara Única de Itapiranga
1ª Vara de Porto Belo
Vara Única de Palmitos
Vara Única de Santa Rosa do Sul
2ª Vara Cível de Tijucas
1ª Vara de Urussanga
6ª Vara Cível da Capital



Autos n. 0012226-57.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 5/6).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados das unidades relacionadas no parecer (fl. 6), com cópia da planilha de fls. 3/4, do parecer de fls. 5/6 e do parecer técnico juntado às fls. 7/14, para providências no prazo de 20 dias.

3. Dê-se conhecimento ao requerente, por meio de ofício.

4. Decorrido o prazo de 20 dias, retornem os autos ao

Núcleo II.

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2012.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça